Câmara Municipal
Folha N.º 01
30/11/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 163/2.023

Iturama-MG, 30 de novembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 79/2.023** que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO NA VIA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
30/NOV/2023 12:39 000832

Câmara Municipal
Folha Nº 02
30/11/23
ITURAMA - MG

MENSAGEM Nº 79/2.023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 79/2.023**, que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO NA VIA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto visa autorizar o Município a firmar acordo judicial com a SORI – Sociedade Recreativa Ituramense, para fins de extinção das seguintes ações de execução fiscal movidas pela municipalidade contra a SORI, a saber, Processos nsº 0012021-84.2015.8.13.0344, 5001253-04.2021.8.13.0344, 0079153-37.2010.8.13.0344, 0079146-45.2010.8.13.0344 e 0079291-91.2016.8.13.0344 (andamentos anexos), relativo a IPTU e Taxas dos exercícios de 2005 a 2022, Taxa de Licença e Funcionamento dos exercícios de 2007, 2009, 2011, 2013, 2015 e 2017 e Taxa de Serviços Diversos do exercício de 2023, aplicando ao débito tributário, exceto em relação à Taxa de Serviços Diversos do exercício de 2023, o desconto previsto no artigo 8°, inciso III da Lei Complementar n° 173 de 20 de junho de 2023 cujo valor soma R$ 325.830,91 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais e noventa e um reais), conforme termo de acordo em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Insta destacar que os processos que geraram os gravames descritos na matrícula nº 45.405 do SRI local, foram adimplidos pela SORI, conforme andamentos processuais (despachos) anexos, restando tão somente a formalização da baixa.

Neste sentido, o Município não efetuará de pronto a extinção dos feitos executivos de sua autoria e nem a baixa dos débitos, requerendo a princípio apenas sua suspensão; cujas baixas somente ocorrerão após regular desmembramento e outorga e registro da escritura dos imóveis em favor do Município.

Assim, em caso de não desmembramento e outorga e registro da escritura em favor do Município por parte da SORI restará sem efeito o acordo, prosseguindo o Município com as demandas executivas.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
30/11/23
Iturama - MG

Ressalte-se que em uma das demandas executivas movidas pelo Município consta pedido de leilão do imóvel de propriedade da SORI conforme anexo.

Desta forma, a formalização do acordo possibilitará à SORI adimplir com sua dívida junto ao Município de Iturama equacionando seus débitos e quiçá no futuro voltar a funcionar como outrora, destacando se tratar de clube com longa tradição em nossa cidade.

Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Frisa-se ainda a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, razão pela qual espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Segue em anexo Certidão de Propriedade, Croqui e Memorial Descritivo e extrato das dos débitos.

Iturama-MG, 30 de novembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
30/11/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 79/2.023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO NA VIA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Iturama autorizado a firmar Termo de Acordo na via judicial, para fins de extinção das Ações de Execução Fiscal processos ns° 0012021-84.2015.8.13.0344, 5001253-04.2021.8.13.0344, 0079153-37.2010.8.13.0344, 0079146-45.2010.8.13.0344 e 0079291-91.2016.8.13.0344, com a SORI - Sociedade Esportiva Ituramense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº. 20.039.194/0001-46, relativo a IPTU e Taxas dos exercícios de 2005 a 2022, Taxa de Licença e Funcionamento dos exercícios de 2007, 2009, 2011, 2013, 2015 e 2017 e Taxa de Serviços Diversos do exercício de 2023, aplicando ao débito tributário, exceto em relação á Taxa de Serviços Diversos do exercício de 2023, o desconto previsto no artigo 8°, inciso III da Lei Complementar n° 173 de 20 de junho de 2023 cujo valor soma R$ 325.830,91 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais e noventa e um reais), conforme termo de acordo em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º O pagamento por parte da SORI se dará mediante dação em pagamento com o recebimento pelo Município de 12 (doze) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "S" do Bairro São Miguel, com área de 153,00 m² cada, constantes da matrícula nº 45.405 do Serviço Registral de Imóveis local, avaliados em R$ 27.772,00 (vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais) cada, totalizando R$ 333.264,00 (trezentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais), conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 2, Fica o Município de Iturama autorizado a requerer a suspensão dos processos descritos no caput deste artigo.

§ 3º. Fica a SORI obrigada a promover o desmembramento, outorga e registro da escritura pública dos imóveis objeto da dação em favor do Município de Iturama no prazo máximo de 01 (um) ano contado da homologação judicial do termo de

Câmara Municipal
Folha N.º 05
20/11/23
ITURAMA - MG

acordo, sob pena prosseguimento dos feitos em seu valor integral, ou seja, sem os descontos previstos no artigo 8°, inciso III da Lei Complementar n° 173 de 20 de junho de 2023.

§ 4º Após o desmembramento, outorga e registro da escritura dos imóveis ficará o Município autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários descritos no artigo 1° e extinção das demandas.

Art. 2º. As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da SORI.

Art. 3º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no caput do artigo 1° desta lei, observado o limite da avaliação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 30 de novembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.